

Código de Ética, Compartilhamento de Dados e Política de Publicação para Participantes da RAINFOR

1. Todos os participantes do projeto da rede RAINFOR se comprometem a estes princípios gerais e código de conduta, elaborados com a fim de promover confiança e cooperação entre os participantes:

A transferência de quaisquer dados entre participantes do projeto não implica na transferência de direitos de publicação dos dados. Portanto, todos os participantes do projeto concordam em obter consenso dos pesquisadores originais antes de submeter qualquer trabalho para publicação. Além disso, participantes do projeto concordam em envolver outros participantes que contribuíram para a obtenção dos resultados (como, por exemplo, análises, preparação do texto, co-autoria, etc.) sempre que isto for apropriado.

2. Adicionalmente, todos os usuários e provedores de dados, pesquisadores e participantes que receberam financiamento em 2008 ou posteriormente, se comprometem a respeitar especificamente estes princípios. Estes princípios se adequam ao acordo de financiamento da RAINFOR com a Fundação Gordon e Betty Moore e são elaborados para apoiar uma abordagem forte e ética de compartilhamento e colaboração.

2.1 Os dados passarão por um rigoroso controle de qualidade, já que erros ou vícios em medidas de diâmetro, nomenclatura e elaboração da base de dados podem interferir nas estimativas de crescimento da biomassa. O controle de qualidade será aplicado no campo e nas fases de entrada de dados no computador e de verificação final da base dados.

2.2. Os dados de parcelas são armazenados em uma estrutura SQL, protegidos com senha, acessíveis via internet. Esta estrutura foi delineada para garantir melhor integração dos dados da ampla rede de trabalho e oferecer aos proprietários de dados de parcelas na Amazônia acesso on-line aos seus dados.

2.3 Participantes da RAINFOR buscarão:

2.3.1 Encorajar participantes junior a desenvolverem teses de mestrado e doutorado.

2.3.1 Fazer com que qualquer dado financiado pela Fundação Gordon e Betty Moore seja disponível on-line – *sujeito aos princípios de propriedade intelectual apresentados abaixo na seção 2.4.*

2.3.3 Publicar seu trabalho e análises síntese entre localidades em revistas nacionais, internacionais e em apresentações.

2.3.4 Contribuir para conferências científicas nacionais e internacionais e promover reconhecimento dos resultados dos projetos em processos de políticas internacionais, como Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima - Conferência das Partes (CQNUMC-COP) (em inglês, UNFCCC-COP).

2.3.5 Contribuir para planos de manejo de áreas protegidas à medida que os governos se tornem interessados em quantificar estoque e processos de carbono em áreas protegidas.

2.4 Os direitos de propriedade intelectual da RAINFOR necessitam encontrar um balanço entre o reconhecimento adequado do esforço dos pesquisadores de campo e a garantia dos benefícios que venham do compartilhamento dos dados utilizados em pesquisa síntese, incluindo o impacto dos resultados apresentados em processos políticos. Uma política muito restritiva isolaria dados importantes do processo de pesquisa. Uma política muito aberta seria injusta com parceiros que trabalham longamente com o processamento e análise dos dados. A fim de balancear estas perspectivas, reconhecer a política da Fundação Gordon e Betty Moore (sigla em inglês, GBMF) e aproveitar outras experiências (como, por exemplo, o LBA), o seguinte código de conduta para manejo de dados, gerado durante este projeto, será aplicado.

2.4.1 Disponibilizaremos on-line dados sem controle de qualidade após seis meses do trabalho de campo financiado pela GBMF. Indicaremos claramente aos potenciais usuários que os dados somente poderão ser utilizados após consulta com os coletores e aviso claro sobre potenciais questões de controle de qualidade. Os usuários terão que se registrar e confirmar que respeitarão completamente o código de conduta da RAINFOR antes que o acesso aos dados seja garantido. *Qualquer publicação ou apresentação baseada em dados sem controle de qualidade é fortemente desencorajada. Para estas publicações e apresentações será exigido o acordo do(s) pesquisador(es) principal(is) da localidade na Amazônia e da equipe da base de dados em Leeds, assim como respeito completo do código de conduta da RAINFOR.*

2.4.2 Uma vez que o controle de qualidade é alcançado, a versão final dos dados será disponibilizada on-line. Devido ao grande volume de pesquisa e à necessidade de garantir o controle de qualidade, a disponibilização dos dados será efetuada em um prazo de 24 meses após o término do trabalho de campo financiado pela GBMF. Seguindo práticas padrão (por exemplo, LBA), será indicado claramente aos potenciais usuários que os coletores dos dados sejam informados de qualquer uso potencial dos dados e convidados a participar como co-autores de publicações ou apresentações resultantes. Os usuários dos dados terão que se registrar e confirmar que respeitarão completamente o código de conduta da RAINFOR antes que o acesso dos dados seja garantido. *Para qualquer publicação ou apresentação baseada nestes dados será exigido o acordo do(s) pesquisador(es) principal(is) da localidade na Amazônia e da equipe da base de dados em Leeds, assim como respeito completo do código de conduta da RAINFOR.*

2.4.3 O controle de qualidade dos dados é responsabilidade do investigador principal, de seus pesquisadores assistentes pos-doutorandos e de todos os colaboradores das localidades da RAINFOR.

2.4.3 As localidades que receberam financiamento da GBMF para trabalho de censo das parcelas são encorajadas a disponibilizar os dados de censos coletados previamente ao financiamento, mas isto não será uma condição para financiamento.

2.4.5 Pesquisadores locais são encorajados a publicar seus resultados tanto em estudos específicos da localidade tanto em estudo comparativos.

2.4.6 Quando os dados são usados para estudos de modelagem ou estudos integrados de grande escala, o pesquisador responsável pela coleta de dados tem automaticamente direito de co-autoria em qualquer publicação ou apresentação que inclua aspectos significantes dos dados da localidade, independentemente do seu nível de envolvimento nas análises e na preparação escrita do manuscrito final. Isto é válido por cinco anos após a contribuição dos dados. Todos os coletores de dados devem ser informados sobre planos de publicações de manuscritos com devida antecedência para garantir a oportunidade de leitura do manuscrito e a proposta de co-autoria.

2.4.7 O direito automático de co-autoria é mantido por cinco anos após a contribuição dos dados. *Somente* quando a contribuição dos dados de uma dada localidade foi realizada cinco anos ou mais anterior a data de submissão de um manuscrito, o papel do pesquisador principal desta localidade deve ser indicado pelo uso do termo “Consórcio RANFOR” ou “the RAINFOR Consortium”, em inglês, na lista de autores. A página título do manuscrito incluirá também os nomes de todos os colaboradores membros do consórcio RAINFOR relevantes como nota de rodapé.

2.4.8 Para promover transparência e reconhecimento apropriado das contribuições, o autor líder de qualquer manuscrito que utilize dados da RAINFOR tem a responsabilidade de assegurar que todas as contribuições dos co-autores sejam definidas naquele manuscrito (na página título ou nos agradecimentos). Recomendamos que fique claro quem é responsável por: concepção da idéia, delineamento experimental ou amostral, coleta de dados em campo, realização das análises de laboratório, contribuição de materiais ou ferramentas de análises, análise de dados e escrita do manuscrito.

2.4.9 Além do já mencionado acima, os usuários dos dados sempre terão que mencionar em seus manuscritos ou em um anexo eletrônico a fonte dos dados de cada localidade.

2.4.10 Será solicitado que todos os usuários de dados assinem o termo de uso política justa. Este termo requer que os usuários informem os coordenadores da RAINFOR com antecedência suficiente sobre qualquer submissão de suas propostas de questões científicas. Os usuários de dados são ainda encorajados a convidar os contribuidores de dados a participar como co-autores.

Política de Compartilhamento de Dados e de Publicação para Participantes do LBA

(Veja também a [Política Justa para Uso de Dados do LBA](#))

Aprovado pelo Comitê Científico Diretor no dia 13 de Maio de 1998 em Piracicaba, SP, Brasil.

Revisado em junho de 2005

INTRODUÇÃO

As políticas de dados do LBA são guiadas pelos princípios fundamentais que cooperação e sinergismo devem ser maximizados em todas as atividades do LBA. Para assegurar que todos os participantes do LBA tenham acesso aos dados de maneira relativamente rápida e que todos os devidos créditos são dados aos pesquisadores, existe uma forte necessidade de definição da política de dados que será adotada por todo LBA.

As políticas de dados do LBA guiarão o compartilhamento de dados, citação de dados de outros pesquisadores, acesso a dados restritos e troca de dados de qualidade controlada e qualidade garantida. Todos os pesquisadores do LBA devem seguir as leis nacionais relacionadas à exportação de dados coletados por pesquisadores estrangeiros nos vários países da Amazônia, especialmente no Brasil. A [página web](#) e os escritórios do projeto LBA no Brasil podem providenciar estas informações.

POLÍTICAS DE DADOS E PUBLICAÇÕES DO LBA

1. Dados gerados pelo LBA se tornarão de domínio público e serão permanentemente arquivados no Brasil. O Sistema de Informação de Dados do LBA (em inglês, DIS) proverá ferramentas para documentação, armazenamento, consulta e distribuição destes dados.

2. Todos os dados do LBA devem ser disponíveis para todos os pesquisadores do LBA. Exceções podem ser feitas a dados brutos ou preliminares. Para estes dados, a distribuição pode ser restrita por um período de tempo limitado.

3. Não existirá período de direitos exclusivos para publicação de resultados do LBA. Exceções são possíveis nos casos em que a graduação de estudantes proíbe a publicação dos resultados anteriormente à publicação da tese.

4. Pesquisadores individuais poderão sempre fazer seus dados próprios mais amplamente disponíveis. O acesso à estes dados por pesquisadores externos pode ser concedido assim que os dados tenham sido submetidos ao LBA-DIS, considerando o tempo apropriado para controle de qualidade.

5. Cada módulo do LBA é responsável por estabelecer um cronograma para troca de dados entre os projetos e entrega dos dados para o LBA-DIS. O tempo limite para a entrega ao LBA-DIS será de não mais que um ano.

6. Os dados devem ser analisados em cooperação por todos os pesquisadores envolvidos na sua obtenção. Especialmente, cooperação entre disciplinas, pesquisadores sul-americanos, europeus e norte-americanos devem ser encorajadas. Publicações resultantes de trabalhos do LBA devem ser elaboradas por todos os pesquisadores que tenham participado substancialmente no trabalho, ao menos que alguns participantes decidam não ser incluídos na lista de autores. O mesmo se aplica a apresentações em reuniões. Usuários de dados não publicados devem informar, com antecedência suficiente, o provedor de dados sobre a produção e submissão do manuscrito a fim de esclarecer aos provedores sua intenção do uso. Pesquisadores que não sejam sul-americanos devem dedicar especial esforço em integrar pesquisadores sul-americanos em seu trabalho e na publicação de resultados.

7. Quando dados são utilizados para modelagem ou estudos integrados, o pesquisador que coletou os dados receberá devidamente seus créditos, seja por co-autoria ou por citação. Os coletores de dados devem ser informados de planos de submissão de publicação de um manuscrito com antecedência suficiente para que tenham a oportunidade de leitura do manuscrito e a co-autoria seja oferecida. Em casos que dados de outros pesquisadores sejam uma pequena contribuição ao manuscrito, a referência dos dados deve ser feita como citação. Usuários de dados sempre terão que citar a fonte de dados.

8. Restrições específicas de certas fontes de dados (por exemplo, produtos de satélite, análises meteorológicas globais, etc.) podem estar sujeitas a restrições com direitos autorais que são mais restritos que esta política de dados do LBA. O LBA-OIC poderá realizar os primeiros contatos com os escritórios e instituições a fim de preparar acordos específicos que permitirão que pesquisadores do LBA utilizem este tipo de dados.

9. Conflitos, se ocorrerem, devem ser resolvidos no nível dos módulos do LBA.